PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ - CONTRO

PARECER JURÍDICO Nº 147/2025 - FINAL

PAG 217

PREGÃO ELETRÔNICO 065/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 220/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS NOVOS CONFORME CONVÊNIO SEAB Nº 456/2025.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: RIBEIRO VEÍCULOS S/A (lote 01); RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (lotes 02 e 04); TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP (lote 03).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PÍNHAL - ESTADO DO PARANÁ - CONTROL

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 31 de outubro de 2025.

Alysson Henrique Venancio Rocha

Advogado – OAB/PR 35.546 Matrícula Funcional 8161